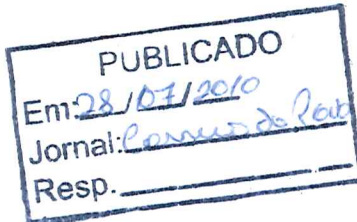




LEI Nº.785 /2010



SÚMULA: introduz modificações a lei municipal 459/2001 (Código tributário) alterando o artigo 145 que trata do ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Pedro Clarismundo Borelli Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a modificar o artigo 145 da lei 459/2001 código tributário municipal passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145- o imposto sobre serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I - profissionais autônomos, em geral, pagarão o imposto, anualmente, calculado com a aplicação da alíquota de 3% sobre o valor fixado para vigorar durante o ano, de determinado numero de UFM (Unidade Fiscal Municipal)-ou outro mecanismo baixado pelo governo municipal obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) profissionais de nível elementar: 3% de 50 UFM ou valor equivalente, por ano;
- b) profissionais de nível médio 3% de 80 UFM ou valor equivalente, por ano;
- c) profissionais de nível superior 3% de 150 UFM ou valor equivalente, por ano.

II-Instituições Financeiras	5%
III-Diversões públicas	5%
IV - Pesquisa, perfuração, cimentação perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural	5%
V - Execução de obras	5%
VI - Demais Serviços	3%

§1º- O Profissional autônomo que não auferir os rendimentos estipulados no presente artigo poderá fazer prova de seus rendimentos através de escrituração regular dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - A taxaço do imposto é individual, quando os serviços forem prestados por mais de um profissional, o imposto incidirá sobre cada um deles.

Art. 2º - Tal medida se faz necessária para atualizaço da tabela do ISSQN visando maior arrecadaço para que se transforme em benfeitorias pùblicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicaço revogando as disposiçoes em contrário.

Cantagalo, 05 de julho de 2010

Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal